

LEI N. 3.660, DE 11 DE JUNHO DE 2026
(DOM 11.06.2026 – N. 6329, ANO XXVII)

FIXA o índice de reajuste dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação (Semef), para aplicação na Tabela de Remuneração e no valor do ponto fazendário e estabelece outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica fixado em 4,14 % (quatro inteiros e quatorze centésimos por cento) o índice inflacionário do IPCA acumulado de abril de 2025 a março de 2026, conforme o disposto no art. 31, § 2.º, da Lei n.º 1.955, de 29 de dezembro de 2014, e em consonância com o art. 70, parágrafo único, da Lei n.º 3.531, de 28 de julho de 2025 (LDO), para aplicação no reajuste do Anexo V da Tabela de Remuneração, conforme o Anexo Único desta Lei, observado o disposto na Lei n.º 3.293, de 26 de março de 2024.

Art. 2.º Fica atribuído, nos termos do art. 31, § 3.º, da Lei nº 1.955, de 29 de dezembro de 2014, o valor de 12,77 (doze reais e setenta e sete centavos) ao ponto fazendário, resultante da aplicação do índice de reajuste para o exercício de 2026.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de junho de 2026, exceto em relação à Gratificação Técnica Fazendária (GTF), cujo efeito financeiro será a partir da publicação desta Lei.

Manaus, 11 de junho de 2026.

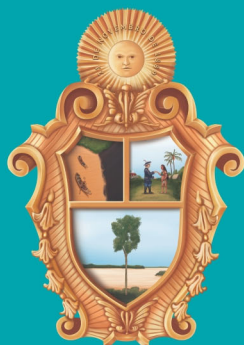
RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 11.06.2026 – Edição n. 6329, Ano XXVII.

ANEXO ÚNICO

DIRETORIA LEGISLATIVA

NÍVEIS	Auditor Fiscal de Tributos Municipais e Fiscal de Tributos Municipais I (R\$)	Técnico Fazendário, Técnico de Tecnologia da Informação da Fazenda Municipal e Técnico em Web Design da Fazenda Municipal (R\$)	Assistente Técnico Fazendário e Assistente Técnico de Tecnologia da Informação da Fazenda Municipal (R\$)	Auxiliar Fazendário e Digitador (R\$)	Motorista de Carro Leve (R\$)	Auxiliar de Serviços Gerais (R\$)
35	25.688,88	6.722,00	5.199,70	4.443,28	3.056,54	2.627,89
34	25.185,19	6.590,20	5.097,74	4.356,17	2.996,61	2.576,37
33	24.691,35	6.460,97	4.997,79	4.270,75	2.937,85	2.525,85
32	24.207,16	6.334,28	4.899,80	4.187,01	2.880,25	2.476,32
31	23.732,57	6.210,09	4.803,72	4.104,91	2.823,77	2.427,77
30	23.267,22	6.088,32	4.709,53	4.024,42	2.768,41	2.380,16
29	22.810,99	5.968,95	4.617,18	3.945,51	2.714,12	2.333,49
28	22.363,72	5.851,91	4.526,64	3.868,14	2.660,91	2.287,74
27	21.925,22	5.737,16	4.437,89	3.792,30	2.608,73	2.242,88
26	21.495,32	5.624,66	4.350,89	3.717,94	2.557,57	2.198,91
25	21.073,82	5.514,38	4.265,56	3.645,04	2.507,43	2.155,79
24	20.660,62	5.406,26	4.181,93	3.573,57	2.458,27	2.113,52
23	20.255,51	5.300,26	4.099,93	3.503,50	2.410,06	2.072,07
22	19.858,35	5.196,33	4.019,54	3.434,80	2.362,80	2.031,44
21	19.468,96	5.094,44	3.940,72	3.367,45	2.316,47	1.991,62
20	19.087,23	4.994,54	3.863,46	3.301,43	2.271,05	1.952,56
19	18.712,97	4.896,61	3.787,70	3.236,69	2.226,53	1.914,28
18	18.346,03	4.800,60	3.713,42	3.173,22	2.182,87	1.876,75
17	17.986,31	4.706,46	3.640,62	3.111,01	2.140,07	1.839,95
16	17.633,64	4.614,18	3.569,23	3.050,01	2.098,11	1.803,86
15	17.287,88	4.523,72	3.499,25	2.990,20	2.056,97	1.768,51
14	16.948,90	4.435,01	3.430,64	2.931,57	2.016,64	1.733,83
13	16.616,58	4.348,04	3.363,37	2.874,09	1.977,09	1.699,83
12	16.290,76	4.262,79	3.297,42	2.817,74	1.938,33	1.666,50
11	15.971,34	4.179,21	3.232,76	2.762,48	1.900,32	1.633,82
10	15.658,17	4.097,26	3.169,38	2.708,32	1.863,05	1.601,79
9	15.351,14	4.016,92	3.107,23	2.655,22	1.826,52	1.570,37
8	15.050,15	3.938,17	3.046,30	2.603,16	1.790,71	1.539,58
7	14.755,03	3.860,94	2.986,57	2.552,11	1.755,60	1.509,39
6	14.465,73	3.785,24	2.928,01	2.502,07	1.721,18	1.479,80
5	14.182,09	3.711,02	2.870,61	2.453,01	1.687,42	1.450,78
4	13.904,00	3.638,26	2.814,32	2.404,92	1.654,34	1.422,34
3	11.123,20	2.910,60	2.322,48	2.049,54	1.549,16	1.394,50
2	8.342,40	2.182,95	1.830,62	1.694,17	1.443,97	1.366,63
1	5.561,61	1.455,30	1.338,78	1.338,78	1.338,78	1.338,78



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quinta-feira, 11 de junho de 2026.

Ano XXVII, Edição 6329 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.655, DE 11 DE JUNHO DE 2026

CONCEDE reajuste aos servidores ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A remuneração permanente ou subsídio dos cargos de provimento em comissão do Poder Executivo do Município de Manaus fica reajustado em 4,14 % (quatro inteiros e quatorze centésimos por cento).

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos cargos de provimento eletivo, aos cargos de secretário ou subsecretário bem como àqueles que a lei tenha atribuído o mesmo status.

Art. 2.º O valor das funções gratificadas do Poder Executivo do Município de Manaus passa a ser o previsto no Anexo Único desta Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de junho de 2026.


RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

Denominação	Símbolo/Nível	Vencimento (R\$)
Função Gratificada	FG-3	1.562,10
	FG-2	1.249,68
	FG-1	937,26
Função Gratificada da Saúde	FGS-7	6.035,95
	FGS-6	4.991,00
	FGS-5	3.494,81
	FGS-4	2.446,82
	FGS-3	2.023,55
	FGS-2	1.751,93
	FGS-1	1.562,10
Função Gratificada Previdenciária	FPG-2	1.562,10
	FPG-1	1.249,68

LEI N. 3.656, DE 11 DE JUNHO DE 2026

ALTERA o valor do auxílio-alimentação de que trata a Lei n. 2.859, de 14 de março de 2022 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam alterados os arts. 3.º e 4.º da Lei n. 2.859, de 14 de março de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º O auxílio-alimentação é devido aos servidores ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão, e empregos públicos do Poder Executivo Municipal, inclusive ao pessoal temporário contratado sob o Regime de Direito Administrativo, que atendam aos seguintes critérios:

I – percebam remuneração de até dez salários mínimos, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo ou função;" (NR)

"Art. 4.º O valor mensal do auxílio-alimentação é de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais).

Parágrafo único. Haverá a concessão suplementar de auxílio-alimentação, no valor diário de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), nos casos em que o servidor, comprovadamente, laborar aos sábados, domingos ou feriados." (NR).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1.º de junho de 2026.

Art. 3.º Revoga-se a Lei n. 3.100, de 12 de julho de 2023.

Manaus, 11 de junho de 2026.


RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

LEI:

Art. 1.º Fica fixado em 4,14 % (quatro inteiros e quatorze centésimos por cento), referentes ao período de apuração de abril de 2025 a março de 2026, consoante definido pela Lei Municipal n.º 3.293, de 26 de março de 2024, que estabeleceu o dia 1.º de junho, de cada exercício, como data-base dos vencimentos, salários e subsídios dos servidores públicos municipais, os índices de reajustes previstos no art. 37, inciso XI, da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de junho de 2026.

Manaus, 11 de junho de 2026.


RENATO FROTA MAGALHÃES
 Prefeito de Manaus

LEI N. 3.660, DE 11 DE JUNHO DE 2026

FIXA o índice de reajuste dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação (Semef), para aplicação na Tabela de Remuneração e no valor do ponto fazendário e estabelece outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

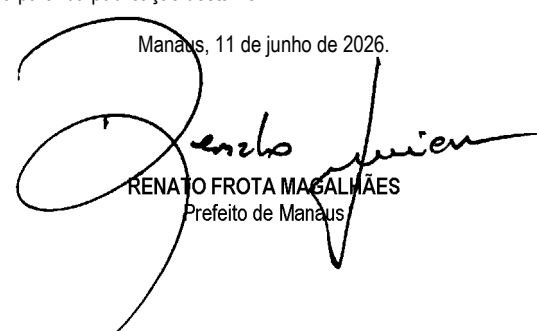
LEI:

Art. 1.º Fica fixado em 4,14 % (quatro inteiros e quatorze centésimos por cento) o índice inflacionário do IPCA acumulado de abril de 2025 a março de 2026, conforme o disposto no art. 31, § 2.º, da Lei n.º 1.955, de 29 de dezembro de 2014, e em consonância com o art. 70, parágrafo único, da Lei n.º 3.531, de 28 de julho de 2025 (LDO), para aplicação no reajuste do Anexo V da Tabela de Remuneração, conforme o Anexo Único desta Lei, observado o disposto na Lei n.º 3.293, de 26 de março de 2024.

Art. 2.º Fica atribuído, nos termos do art. 31, § 3.º, da Lei n.º 1.955, de 29 de dezembro de 2014, o valor de 12,77 (doze reais e setenta e sete centavos) ao ponto fazendário, resultante da aplicação do índice de reajuste para o exercício de 2026.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de junho de 2026, exceto em relação à Gratificação Técnica Fazendária (GTF), cujo efeito financeiro será a partir da publicação desta Lei.

Manaus, 11 de junho de 2026.


RENATO FROTA MAGALHÃES
 Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

NÍVEIS	Auditor Fiscal de Tributos Municipais e Fiscal de Tributos Municipais I (R\$)	Técnico Fazendário, Técnico de Tecnologia da Informação da Fazenda Municipal e Técnico em Web Design da Fazenda Municipal (R\$)	Assistente Técnico Fazendário e Assistente Técnico de Tecnologia da Informação da Fazenda Municipal (R\$)	Auxiliar Fazendário e Digitador (R\$)	Motorista de Carro Leve (R\$)	Auxiliar de Serviços Gerais (R\$)
35	25.688,88	6.722,00	5.199,70	4.443,28	3.056,54	2.627,89
34	25.185,19	6.590,20	5.097,74	4.356,17	2.996,61	2.576,37
33	24.691,35	6.460,97	4.997,79	4.270,75	2.937,85	2.526,85
32	24.207,16	6.334,28	4.899,80	4.187,01	2.880,25	2.476,32
31	23.732,57	6.210,09	4.803,72	4.104,91	2.823,77	2.427,77
30	23.267,22	6.088,32	4.709,53	4.024,42	2.768,41	2.380,16
29	22.810,99	5.968,95	4.617,18	3.945,51	2.714,12	2.333,49
28	22.363,72	5.851,91	4.526,64	3.868,14	2.660,91	2.287,74
27	21.925,22	5.737,16	4.437,89	3.792,30	2.608,73	2.242,88
26	21.495,32	5.624,66	4.350,89	3.717,94	2.557,57	2.198,91
25	21.073,82	5.514,38	4.265,56	3.645,04	2.507,43	2.155,79
24	20.660,62	5.406,26	4.181,93	3.573,57	2.458,27	2.113,52
23	20.255,51	5.300,26	4.099,93	3.503,50	2.410,06	2.072,07
22	19.858,35	5.196,33	4.019,54	3.434,80	2.362,80	2.031,44
21	19.468,96	5.094,44	3.940,72	3.367,45	2.316,47	1.991,62
20	19.087,23	4.994,54	3.863,46	3.301,43	2.271,05	1.952,56
19	18.712,97	4.896,61	3.787,70	3.236,69	2.226,53	1.914,28
18	18.346,03	4.800,60	3.713,42	3.173,22	2.182,87	1.876,75
17	17.986,31	4.706,46	3.640,62	3.111,01	2.140,07	1.839,95
16	17.633,64	4.614,18	3.569,23	3.050,01	2.098,11	1.803,86
15	17.287,88	4.523,72	3.499,25	2.990,20	2.056,97	1.768,51
14	16.948,90	4.435,01	3.430,64	2.931,57	2.016,64	1.733,83
13	16.616,58	4.348,04	3.363,37	2.874,09	1.977,09	1.699,83
12	16.290,76	4.262,79	3.297,42	2.817,74	1.938,33	1.666,50
11	15.971,34	4.179,21	3.232,76	2.762,48	1.900,32	1.633,82
10	15.658,17	4.097,26	3.169,38	2.708,32	1.863,05	1.601,79
9	15.351,14	4.016,92	3.107,23	2.655,22	1.826,52	1.570,37
8	15.050,15	3.938,17	3.046,30	2.603,16	1.790,71	1.539,58
7	14.755,03	3.860,94	2.986,57	2.552,11	1.755,60	1.509,39
6	14.465,73	3.785,24	2.928,01	2.502,07	1.721,18	1.479,80
5	14.182,09	3.711,02	2.870,61	2.453,01	1.687,42	1.450,78
4	13.904,00	3.638,26	2.814,32	2.404,92	1.654,34	1.422,34
3	11.123,20	2.910,60	2.322,48	2.049,54	1.549,16	1.394,50
2	8.342,40	2.182,95	1.830,62	1.694,17	1.443,97	1.366,63
1	5.561,61	1.455,30	1.338,78	1.338,78	1.338,78	1.338,78

LEI N. 3.661, DE 11 DE JUNHO DE 2026

FIXA os índices de reajuste das remunerações dos Profissionais da Educação da Secretaria Municipal de Educação (Semed) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica fixado, a contar de 1.º de junho de 2026, 4,14% (quatro inteiros e quatorze centésimos por cento), o percentual da recomposição das remunerações dos profissionais da educação, referente à data-base 2025/2026, resultante da aplicação do índice inflacionário acumulado de abril de 2025 a março de 2026, conforme tratam o art. 68 da Lei n.º 1.126, de 5 de junho de 2007 e o art. 18 da Lei n.º 1.624, de 30 de dezembro de 2011, cujos termos foram atualizados pela Lei n.º 3.293, de 26 de março de 2024, e os valores passam a ser os estabelecidos no Anexo I, desta Lei.

Art. 2.º O índice de reajuste das remunerações de que tratam os artigos 1.º, desta Lei, refere-se ao:

- I – vencimento dos Profissionais do Magistério;
- II – vencimento dos servidores da Área Administrativa da Educação, do Quadro de Pessoal da Semed, submetidos ao regime estatutário;
- III – salário dos professores e servidores administrativos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho vinculados à Semed;
- IV – estipêndio dos Profissionais do Magistério e servidores administrativos contratados sob o Regime de Direito Administrativo com exercício na Semed.